



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**RESOLUÇÃO Nº 03/ICT, DE 14 DE ABRIL DE 2021**

Estabelece normas para as Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Alimentos do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ICT**, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, campus Diamantina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 115ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de abril de 2021, e considerando a Resolução Nº 11 – CONSEPE, de 11 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as normas para as Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Alimentos do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**SEÇÃO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** As Atividades Complementares (AC) estão previstas como atividades obrigatórias, nas Diretrizes Curriculares e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**§1º** As Atividades Complementares serão desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatória para a graduação do aluno.

**§2º** Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

**Art. 3º** As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I - Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- II - Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

**Parágrafo Único:** Não será aceito, sob nenhuma justificativa, o aproveitamento de Atividades Complementares. Portanto, observar-se-á a matrícula vigente e a data de ingresso do aluno no curso para conferência e validação de documentos.

**SEÇÃO II  
DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO**

**Art. 4º** As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UFVJM ou em organizações públicas e privadas que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo único:** As Atividades Complementares serão realizadas, preferencialmente, aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares que o aluno esteja matriculado.

**SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** Compete ao Coordenador do Curso:

- I - Indicar professor responsável ou comissão avaliadora para coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito do curso de Engenharia de Alimentos.
- II - Propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares.

III - Supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares.

IV - Definir, ouvido o Colegiado do Curso, as atividades relacionadas, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

V - Julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

VI - Definir, fixar e divulgar datas e horários para atendimento aos alunos no que tange as orientações e recebimento das Atividades Complementares.

VII - Lançar as Atividades Complementares e o conceito no histórico do discente, após análise pelo professor responsável ou comissão avaliadora.

VIII - Encaminhar o processo à secretaria para arquivamento final.

**Art. 6º** Compete ao Colegiado do Curso:

I - Propor ao Coordenador do Curso os procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

II - Propor ao Coordenador do Curso a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

**Art. 7º** Compete ao professor responsável ou comissão avaliadora:

I - Analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando em consideração este Regulamento.

II - Validar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada.

III - Orientar o aluno quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares.

IV - Encaminhar à Secretaria do Curso o relatório conclusivo de cada aluno com a descrição das Atividades Complementares, observando os incisos do Anexo I e II desta Resolução.

V - Participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

**Art. 8º** Compete ao discente do curso de Engenharia de Alimentos:

I - Informar-se sobre o Regulamento e atividades oferecidas, dentro ou fora da UFVJM, que propiciem pontuações para Atividades Complementares.

II - Inscrever-se e participar efetivamente das atividades.

III - Solicitar a avaliação das Atividades Complementares junto à secretaria do curso no momento do envio dos documentos, assinado o formulário específico para este fim, conforme prevê este Regulamento.

IV - Providenciar documentação comprobatória referente à sua participação efetiva em Atividades Complementares.

V - Entregar a documentação necessária para a pontuação e avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecidas pela Coordenação do Curso.

VI - Observar o conceito atribuído no histórico, onde qualquer adversidade deverá ser comunicada à secretaria ou à coordenação do curso imediatamente, dentro do período letivo em vigor.

**Art. 9º** Compete à Secretaria do curso de Engenharia de Alimentos:

I - Receber as Atividades Complementares dos discentes, conforme prazo estipulado pelo Coordenador do Curso.

II - Organizar e encaminhar os processos para o professor responsável ou comissão avaliadora para avaliação das Atividades.

III - Receber o recurso interposto pelo discente, caso houver, e encaminhá-lo à Coordenação de curso.

IV - Gerenciar e arquivar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo discente, após o lançamento do conceito no histórico, bem como, os procedimentos técnicos e administrativos inerentes a essa atividade.

V - Manter os documentos organizados e observar a tabela de temporalidade de arquivo, descartando documentos desnecessários.

**SEÇÃO IV**  
**Da Documentação Apresentada pelo Discente**

**Art. 10** Os documentos deverão ser enviados pelo discente, via e-mail para a secretaria do curso (sec.alimentos@ict.ufvjm.edu.br), para fins de conferência, conforme o prazo estipulado pelo Coordenador do Curso, onde:

I - Deverão ser apresentadas as cópias dos certificados originais ou da cópia autenticada do documento original. Caso seja necessário, o professor responsável ou a comissão avaliadora podem solicitar comprovação com documento original ou cópia autenticada.

II - Será necessário apresentar, juntamente com a documentação comprobatória, a tabela do Anexo I desta Resolução devidamente preenchida.

III - Devem ser observadas as orientações dos comprovantes e certificados, conforme o Anexo I desta Resolução, bem como o limite de horas para cada inciso.

IV - Discentes que apresentarem o memorial descritivo de mobilidade acadêmica deverão atender aos requisitos da Seção VII desta Resolução (Anexo II).

V - O professor responsável ou a comissão avaliadora das Atividades Complementares poderão solicitar documentos adicionais ao discente para validação.

**Parágrafo único:** A documentação apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente e deverá conter carimbo e/ou assinatura, especificação de carga horária, período de execução (início e fim) e descrição da atividade, dentre outras formas de registros que são pertinentes à atividade executada. Documentos fora das especificidades não serão aceitos, sob nenhuma justificativa.

#### SEÇÃO V

##### Da Avaliação das Atividades Complementares

**Art. 11** Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno serão considerados:

I - A relevância e compatibilidade com o Regulamento, Projeto Pedagógico e os objetivos do curso.

II - O total de horas dedicadas à atividade.

**Parágrafo único:** O aluno deverá apresentar no mínimo 120 (cento e vinte) horas convertidas, conforme disposto no Formulário do Anexo I desta Resolução.

#### SEÇÃO VI

##### Da Pontuação

**Art. 12** As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades.

**Parágrafo único:** Na possibilidade de atividades que se enquadram em mais de um item, serão pontuados por aquele que propiciar maior pontuação, vedada a utilização em itens distintos.

#### SEÇÃO VII

##### Do Memorial Descritivo – Mobilidade Acadêmica Internacional

**Art. 13** O memorial deve conter as atividades desenvolvidas durante o período de mobilidade acadêmica internacional. Serão considerados cursos, seminários, congressos, eventos e disciplinas não aproveitados para integralização do curso de Engenharia de Alimentos dentre outros assuntos. O memorial deverá ser apresentado de acordo com o modelo do Anexo II, o qual deverá ser preenchido e entregue pelo aluno junto com os demais documentos comprobatórios.

**Art. 14** O professor responsável ou a comissão avaliadora destinado a este fim irá analisar e avaliar o memorial descritivo. O aluno com aproveitamento satisfatório terá a carga horária correspondente aos incisos do Anexo I destinados a esta atividade.

#### SEÇÃO VIII

##### Do Conceito de Aprovação

**Art. 15** Será considerado aprovado o aluno que, após a avaliação da comissão avaliadora ou professor responsável, integralizar 120 (cento e vinte) horas de Atividades Complementares, conforme pontuação disposta neste Regulamento, obtendo-se assim o conceito “Satisfatório” em seu histórico escolar.

**Art. 16** Para o discente que não integralizar 120 (cento e vinte) horas de Atividades Complementares será atribuído o conceito “Não Satisfatório”. Contudo, o discente poderá entregar nova documentação referente as Atividades Complementares no semestre letivo subsequente, observando os prazos estipulados pela Coordenação do Curso.

#### SEÇÃO IX

##### Dos Recursos e das Disposições Finais

**Art. 17** O discente poderá interpor recursos do resultado da avaliação da pontuação das Atividades Complementares junto à Secretaria do curso, no prazo máximo de dois (02) dias úteis após o lançamento do conceito em seu histórico escolar.

**Art. 18** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Engenharia de Alimentos.

**Art. 19** Este regulamento poderá ser alterado pelo Colegiado do curso de Engenharia de Alimentos, devendo ser encaminhado à Congregação do ICT para análise e deliberação.

**Art. 20** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução Nº 01/ICT, de 03 de maio de 2019 e as demais disposições em contrário.

Diamantina, 14 de abril de 2021.

PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE  
Presidente da Congregação do ICT



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor(a)**, em 14/04/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0322018** e o código CRC **39F036AA**.